

ATO DE CONSÓRCIO 015/2016

PLANO DE AÇÃO CONJUNTA DE INTERESSE COMUM DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS - PLACIC

Súmula - Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Fiscal, em reunião realizada no dia 26 de setembro de 2016 e a deliberação em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de setembro de 2016, sanciona o seguinte Ato:

Art. 1º - Este Ato estabelece as Diretrizes Gerais do PLACIC para elaboração Orçamentária do Consórcio Intermunicipal SAMU OESTE - CONSAMU, relativo ao exercício financeiro de 2017, as ações a serem desenvolvidas nos municípios consorciados para disponibilizar a população o serviço de atendimento Samu 192, na forma estabelecida pela Política Nacional de Atenção às Urgências dos SUS, realizando o serviço de regulação das urgências, transporte de pacientes graves atendimento pré-hospitalar móvel, bem como as demais atribuições prevista no estatuto do CONSAMU, na forma que segue:

- I. Manter as atividades administrativas operacionais, de enfermagem e médicas tanto da central de regulação da base centralizada, como as demais atividades nas bases descentralizadas, para atendimento serviços de urgências e emergências;
- II. Manter o financiamento das dívidas;
- III. Manter as adequações da base centralizada como também das bases descentralizadas;
- IV. Manter e atualizar os sistemas de processamento de dados e toda a infraestrutura tecnológica que atenda o CONSAMU;
- V. Contratar pessoal para suprir postos em abertos, realizando Teste Seletivo ou Concurso Público, quando necessário;
- VI. Treinar, capacitar e reciclar os profissionais;
- VII. Manter o serviço de Controle Interno;
- VIII. Manter a frota do CONSAMU;
- IX. Adquirir veículos;



- X. Manter e adquirir materiais de consumo e materiais permanentes, para desenvolvimento das atividades;
- XI. Credenciar prestadores de serviços e fornecimento de bens, através de processos licitatórios ou chamamento público, sejam estas pessoas de direito público ou privado, objetivando cumprir todas as funções necessárias do CONSAMU;
- XII. Firmar convênios, contratos programas e termos de parcerias, com objetivo de viabilizar e manter as execuções dos serviços prestados pelo CONSAMU;
- XIII. Implantação e manutenção de eventos e atividades educativas para esclarecimento à população sobre os serviços de urgência e emergência;
- XIV. Manter a operacionalização dos serviços de Transporte Aeromédico.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei 4.320/64 e NBCASP, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Além da observância das prioridades e metas fixadas neste Ato de Consorcio, somente serão incluídos créditos adicionais especiais, se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Art. 4º - No Orçamento a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

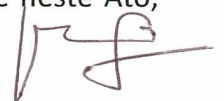
Parágrafo Único - O orçamento incluirá os seguintes demonstrativos:

- I. da receita que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
- II. do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- III. outros anexos previstos em lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 5º - As metas ou prioridades definidas pelo CONSAMU para a programação orçamentária são as constantes do Artigo 1º deste Ato.

Art. 6º - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal, através de ações planejadas e transparentes, que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia da receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa, que possa comprometer a situação financeira do CONSAMU, promover-se-á ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente e neste Ato,



dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea “a”, inciso I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas a:

- I. obrigações constitucionais e legais do CONSAMU;
- II. despesas fixas com pessoal e encargos sociais.

Art. 9 - Para efeito do disposto no art. 42, da lei Complementar 101/2000:

- I. Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública considera-se como compromissos apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o pactuado.

Art. 10 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado ao nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 11 – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Cascavel, 09 de dezembro de 2016.



EDGAR BUENO
PRESIDENTE DO CONSAMU

PUBLICADO

Edição nº 8414 Em 09/12/16

Jornal: Gazeta do Paraná

Classifudo Pg 2 e 3 e 4